

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro



LEI Nº.351 /2011.

EMENTA: Dispõe sobre os vencimentos dos professores da rede Municipal e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O vencimento dos professores da rede Municipal com 150 (cento e cinquenta horas aula) passa a ser o constante da TABELA I, em anexo;

Art. 2º - O vencimento dos professores da rede Municipal com 200 (duzentas horas aula) passa a ser o constante da TABELA II, em anexo;

Art. 3º - Fica preservado o pó de giz e os quinquênios por tempo de serviço.

Art. 4º - A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - As despesas com essa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal deste exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa do Carro, em 20 de maio de 2011.

Judite Maria de Santana e Silva
 Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
 JUDITE MARIA DE SANTANA E SILVA
 P R E F E I T A

Câmara Municipal de Lagoa do Carro

RECEBIDO EM

03/06/11

Res. Ac. 10

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro



TABELA I
 DOS PROFESSORES COM 150 HORA AULA

CATEGORIA	0-5	6-10	11-15	16-20	21-25	26-30	31-35
	N1 ANOS	N2 ANOS	N3 ANOS	N4 ANOS	N5 ANOS	N6 ANOS	N7 ANOS
DOUTORADO	902,51	947,64	995,02	1.044,76	1.097,00	1.151,85	1.209,45
MESTRADO	859,54	902,51	947,64	995,02	1.044,77	1.097,01	1.151,86
ESPECIALIZAÇÃO	818,61	859,54	902,52	947,64	995,02	1.044,77	1.097,01
LICENCIATURA	779,62	818,60	859,53	902,51	947,63	995,01	1.044,76
MAGISTÉRIO	742,50	779,62	818,60	859,54	902,51	947,64	995,02

TABELA II
 DOS PROFESSORES COM 200 HORA AULA

CATEGORIA	0-5	6-10	11-15	16-20	21-25	26-30	31-35
	N1 ANOS	N2 ANOS	N3 ANOS	N4 ANOS	N5 ANOS	N6 ANOS	N7 ANOS
DOUTORADO	1.375,26	1.444,02	1.516,22	1.592,03	1.671,64	1.755,22	1.842,97
MESTRADO	1.309,77	1.375,26	1.444,02	1.516,22	1.592,03	1.671,63	1.755,22
ESPECIALIZAÇÃO	1.247,40	1.309,77	1.375,25	1.444,02	1.516,22	1.592,03	1.671,63
LICENCIATURA	1.188,00	1.247,40	1.309,77	1.375,25	1.444,02	1.516,22	1.592,03

Judite Maria de Santana e Silva
 Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
 JUDITE MARIA DE SANTANA E SILVA
 P R E F E I T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO



TERRA DO TAPETE

LEI Nº 247 DE 04 DE JUNHO DE 2004

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa do Carro, passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de maio de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2004.


SEVERINO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO



TERRA DO TAPETE

ANEXO II

Professor Nível "A" – Ensino Infantil e 1ª a 4ª Série

FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
IV – Mest.	301,00	314,00	327,00	340,00	353,00	367,00
III- L.Esp.	287,00	299,00	311,00	324,00	336,00	350,00
II – L.Grad	273,00	285,00	296,00	308,00	320,00	333,00
I – Mag.	260,00	271,00	282,00	294,00	305,00	317,00
Anos	0-5	6-10	11-15	16-20	21-25	26-30

Professor Nível "B" – 5ª a 8ª Série

FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
IV – Mest.	602,00	628,00	654,00	680,00	706,00	734,00
III- L.Esp.	574,00	598,00	622,00	648,00	672,00	700,00
II – L.Grad	546,00	570,00	592,00	616,00	640,00	666,00
I – Mag/LC	520,00	542,00	564,00	588,00	610,00	634,00
Anos	0-5	6-10	11-15	16-20	21-25	26-30

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2004.


SEVERINO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO